

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DA CARIDADE UNIVERSAL DO BRASIL –
FILIAL CATARATAS DO IGUAÇU**



ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O INSTITUTO DA CARIDADE UNIVERSAL DO BRASIL – FILIAL CATARATAS DO IGUAÇU (ICU BRASIL CATARATAS), neste estatuto designada, simplesmente como ICU BRASIL CATARATAS, fundada aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, sítio à Rua Manoel Alves dos Santos, 334, no bairro Polo Centro, município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, CEP. 85863-767, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

OBJETIVOS DO INSTITUTO DA CARIDADE UNIVERSAL DO BRASIL – FILIAL CATARATAS DO IGUAÇU

- I. Promover a caridade, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- II. Captar recursos financeiros e/ou materiais, a serem aplicados na promoção da assistência social às minorias e excluídos, no apoio e patrocínio de ações, projetos e outras iniciativas voltadas ao combate à fome e à miséria e pela Vida, em todas as suas formas de manifestações;
- III. Promover geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômico, desenvolvendo projetos de educação profissional, capacitação e treinamento para melhoria das condições de vida da população de baixa renda;
- IV. Trabalhar em prol das pessoas portadoras de necessidades especiais, da mulher, da criança, do adolescente, do adulto e do idoso, em situação de risco pessoal e social, combatendo todo tipo de discriminação social, sexual e racial;
- V. Promover o voluntariado, sensibilizar a sociedade e apoiar ações de mobilização social, de modo a contribuir para o efetivo e pleno desenvolvimento das comunidades;
- VI. Promover o intercâmbio com entidades da mesma natureza nacional ou internacional, visando a concretização dos projetos do instituto.

Parágrafo Primeiro – Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará as quais funcionarão mediante alinhamento institucional expressos da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de



benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrências da participação dos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas no território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á a todo dia 19 de Agosto de 2017, ou em data próxima a essa, desde que em comum acordo entre os membros da Diretoria Executiva, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada; Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto a compra e venda de imóveis da Associação;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto a dissolução da Associação;
- VIII. Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, correio eletrônico (e-mail) com antecedência mínima de 7 (sete) dias de sua realização, onde constará: Local, data (dia/mês/Ano), hora da primeira chamada e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

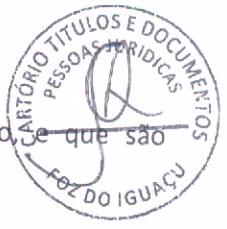
Parágrafo segundo - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá Presidente convoca-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo terceiro – Serão tomadas por escrutínio aberto as deliberações que envolvam eleições de diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de Registro.



- I. Associados Fundadores: os que participaram da fundação da Associação, relacionados em folha anexa;
- II. Associados filiados: os que tiveram sua filiação aprovada pela Diretoria Executiva;
- III. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações.
- IV. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral, ou de forma e quantias monetárias de forma voluntárias, sem valores máximos ou mínimos estabelecidos.
- V. Associados Efetivos: pessoas físicas que estejam na condição de associado contribuinte, e que esteja participando das atividades da Associação de forma voluntária, sem sanções administrativas no período mínimo de dois anos, e que seja convidado a compor esta categoria pela Diretoria da Associação.

Parágrafo único – Terão direito de voz e voto os associados filiados, contribuintes e efetivos. Terão direito a voz os associados fundadores e beneméritos.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, expressando a vontade de ingressar na associação. A solicitação do interessado será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, este terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associado, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado.

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu representante legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;



- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados votantes e quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violção do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais ou da diretoria executiva;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Deixar de participar, sem justificativa, das atividades próprias da Associação pelo período de 6 meses.
- VII. Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;



Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou de compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 45 (quarente e cinco) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX. Acatar, difundir, cooperar para que as diretrizes de trabalho e orientações emanadas da Matriz do INSTITUTO DE CARIDADE UNIVERSAL DO BRASIL, por meio de seu presidente, estejam em plena ação e atividade, na filial de Foz do Iguaçu/Pr;
- X. Elaborar o Regimento Interno da Associação.



Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatórios contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrições das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17º - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimento bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;



- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinários ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez, por ano, nos dois primeiros meses do ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO

As eleições para Presidente, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentadas à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;



V. Conduta duvidosa.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à diretoria executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à assembleia geral extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados votantes e não votantes, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes votantes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados votantes, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 21º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo ficará vago, sendo as funções do membro renunciante absorvidas por outro membro da diretoria, até novas eleição.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS



Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos Associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos completamente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 25º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação.

ARTIGO 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante a administração no todo ou em parte a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados votantes e em segunda chamada uma hora após a primeira, com a presença da maioria absoluta dos associados votantes.

ARTIGO 27º - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante a deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a



totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial, com personalidade jurídica comprovada, e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, conforme escolha da Assembleia Geral Extraordinária convocada para a finalidade a dissolução.

ARTIGO 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 30º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da assembleia geral.

Foz do Iguaçu, PR, 19 de Agosto de 2017.

Nilson Figueiredo Alves Junior, 6.146.406-9

PRESIDENTE

Tabelionato de Notas
Foz do Iguaçu - Paraná

Gisele H. G. Tocheto
Gisele Hipólito Gonçalves Tocheto

Luiza Franco Duarte
Luiza Franco Duarte, RG. 8.175.798-4

ADVOGADA-OAB/PR-80052

Tabelionato de Notas
Foz do Iguaçu - Paraná

SECRETÁRIA



1º Tabelionato de Notas
Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Agente Delegado
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná
CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2825
e-mail: salinet@sainet.com.br

Reconheço e dou fé por VERDADEIRA a(s) firma(s)

Retro-assinada(s) de:

[JVcHLIdo]-NILSON FIGUEIREDO ALVES JUNIOR.

Foz do Iguaçu, 06 de Novembro de 2017, às 11:03:15 horas

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

ROSANE PASQUALI CLAUDIO - ESCREVENTE -
SELO DIGITAL-6K9uZ . 2pq6W . ZmzJh . RR7ld . YT2n6
Consulte o selo digital em <http://funarpen.com.br>



1º Tabelionato de Notas
Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Agente Delegado
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná
CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2825
e-mail: salinet@sainet.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s)

Retro-assinada(s) de:

[JVcHLzS0]-LUIZA FRANCO DUARTE.

Foz do Iguaçu, 06 de Novembro de 2017 - às 11:04:30 horas

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

ROSANE PASQUALI CLAUDIO - ESCREVENTE -
SELO DIGITAL:- NK9uZ . bYwya . sfbm . RRyaz . dy6go
Consulte o selo digital em <http://funarpen.com.br>

OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

R. Antônio Raposo, 406, Loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu - PR

Selo nº MqZVJ.hTVtj.zx2QE-Y5hMb.U4vZM

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

FOZ DO IGUAÇU (PR), 24/11/2017 Protocolado sob nº 0012802
e Registrado sob nº 0036312 e averbação nº 00 no No Livro
-A-427 sob as Folhas - 163/186, Emolumento: R\$54,60
(100,00VRC), Funreus: R\$7,86, Selo Funarpen: R\$1,10,
Distribuidor: R\$8,21, apresentante: NILSON FIGUEIREDO
ALVES JUNIOR

Christiane Belorini
Escrevente Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

FERNANDO GRASSANO-DE FREITAS GOVEIA
AGENTE DELEGADO

Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - Tel: (45) 3025-6464
FOZ DO IGUAÇU - PR